

ATA DA MILÉSIMA QUADRIGENTÉSIMA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, às 15 horas, no Edifício Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.451ª** (milésima quadrigentésima quinquagésima primeira) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx) da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, **NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80**. Estiveram presentes os membros da Direx: **Guilherme Soria Bastos Filho**, Diretor-Presidente e Presidente da Direx, **Bruno Scalon Cordeiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab), e Diretor-Executivo Interino da Diretoria de Política Agrícola e Informações (Dipai), **José Ferreira da Costa Neto**, Diretor-Executivo da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi) e **Claudio Rangel Pinheiro**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep). E para esclarecimentos o Sr. Ricardo Carvalho Gomes – Corregedor-Geral. Após cumprimentar os presentes o Sr. Guilherme passou aos assuntos gerais: **1) Termo de Compromisso e Confidencialidade** – O Sr. Ricardo Carvalho, convidado pela Direx, apresentou o Termo de Compromisso e Confidencialidade, cujo objetivo é garantir a segurança das informações geradas e tramitadas no âmbito da Companhia. A Direx aprova o Termo de Compromisso de Confidencialidade e encaminha ao ao grupo de trabalho LGPD – Lei Geral de Proteção de Dados, para análise quanto à inclusão do Termo em seu escopo de trabalho. **2) Definição de Dirigentes da Conab e Autoridades do Mapa** – Tendo em vista as diversas operações executadas pela Conab, o Sr. Bruno Scalon trouxe para apreciação na Direx a necessidade de definir, de forma inequívoca, a quem se refere a vedação imposta no Regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC (artigo 12, parágrafo 1º, inciso II, letras “a” e “c”) no tocante aos impedimentos de participar de licitações e de ser



contratado pela Conab, a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil com: Dirigente da Conab e Autoridade do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – Mapa. A Direx unanimemente corrobora que os dirigentes da Conab são os Diretores-Executivos. Em relação a quem seriam as autoridades do Mapa, a Direx encaminha o questionamento ao Mapa. **3) Pedido de suspensão de prazos** – O Sr. Guilherme trouxe para apreciação a solicitação da Procuradoria-Geral – Proge, no sentido de suspender os prazos administrativos em razão da pandemia do Coronavírus enquanto perdurar o estado de calamidade. Considerando a necessidade de continuidade das atividades da Companhia mesmo no cenário de pandemia, a Direx indefere o pleito. **4) Pedido de desapropriação de imóvel** – O Sr. Costa Neto trouxe para apreciação o Processo nº 21200.000689/2006-90 - imóvel localizado em Belém de São Francisco/PE - a ser submetido ao Consad para que delibere pela ausência de utilidade pública para a Conab objeto do processo judicial nº 0800768-07.1995.4.05.8304 com posterior encaminhamento dos autos ao Mapa para autorização de desistência do citado processo judicial. A Direx tomou ciência, aprova e encaminha a matéria ao Consad para deliberação. **5) Proposta de alteração do Estatuto do Instituto Conab de Seguridade Social – Cibrius** – (Carta Cibrius nº 085/2019). O Sr. Cláudio Rangel trouxe para apreciação a Proposta de alteração do Estatuto do Instituto Conab de Seguridade Social – Cibrius, devidamente instruída para encaminhamento ao Consad, uma vez que já foi aprovada pela Direx em sua reunião 1.447ª. A Direx tomou ciência, aprova e encaminha a matéria ao Consad para deliberação. **6) Autorização para reversão ao município de Luís Eduardo Magalhães/BA – Processo nº 21205.000143/2018-22.** O Sr. Costa Neto trouxe para apreciação, devidamente instruída, após aprovação na 1.448ª reunião Direx, a solicitação de autorização para reversão ao município de Luís Eduardo Magalhães/BA, bem como as baixas contábil e patrimonial do terreno de 10,00ha (dez hectares) localizado naquela cidade, recebido pela Conab, sob a forma de doação, para construção de uma unidade armazenadora objeto do Programa



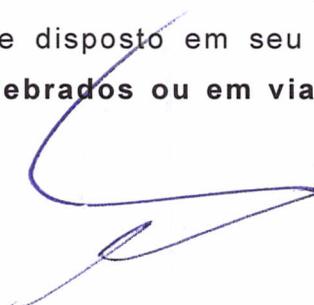


Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

Nacional de Armazenagem – PNA. A Direx tomou ciência, aprova e encaminha a matéria ao Consad para deliberação. **7) Plano de Investimentos 2020** – O Sr. Guilherme trouxe para apreciação o Ofício Interno Presi nº 178/2020 o qual encaminha para deliberação o Formulário Del nº 032 e Nota Técnica Diafi nº 074/2020 que apresenta o Plano de Investimentos 2020. A Direx tomou ciência, aprova e encaminha a matéria ao Consad para deliberação. **8) Competência para alienação de bens móveis da Conab – (Processo nº 21200.000741/2019-22)**. O Sr. Costa Neto trouxe para apreciação a solicitação ao Consad para que seja reconhecida a delegação de competência do artigo 61 do RLC, no sentido de possibilitar a autorização de alienações de bens móveis inservíveis à Companhia, tomando-se por base o previsto no inciso II do art.416 do RLC. A matéria foi questionada pelo Consad por meio do Ofício Interno Ascon/Consad nº 037, de 28/2/2020. A Direx tomou ciência, aprova e encaminha a matéria ao Consad para deliberação. **9) Atendimento às recomendações ou determinações do Ministério Público - 4º trimestre** - O Sr. Guilherme trouxe para apreciação a resposta ao Ofício Interno Ascon/Consad nº 040, de 28/2/2020 o qual solicita o encaminhamento do relatório de acompanhamento das demandas do Ministério Público no 4º trimestre/2019. No tocante ao acompanhamento das determinações do Ministério Público Federal, a Procuradoria-Geral tem a informar que não houve nenhuma recomendação e/ou determinação do Ministério Público referente ao 4º trimestre de 2019 para ser atendida. A Direx tomou ciência, aprova e encaminha a matéria ao Consad, conforme solicitado. **10) Atendimento às recomendações ou determinações da Polícia Federal – 4º trimestre/2019** – O Sr. Guilherme trouxe para apreciação a resposta ao Ofício Interno Ascon/Consad nº 41/2020, de 28/2/2020 o qual solicita o encaminhamento do relatório de acompanhamento das determinações da Polícia Federal. No tocante ao acompanhamento das determinações da Polícia Federal no 4º trimestre/2019, a Procuradoria-Geral tem a informar que não houve nenhuma recomendação e/ou determinação da Polícia Federal referente ao 4º trimestre de 2019 para ser atendida. A Direx

tomou ciência, aprova e encaminha a matéria ao Consad conforme solicitado. **11) Cessão de imóveis da Companhia** – O Sr. Costa Neto trouxe para apreciação a resposta ao Ofício Interno Ascon/Consad nº 42/2020, de 28/2/2020 o qual determina que a Direx informe o status do Processo nº 21209.000254/2012-11. O Sr. Diretor informa que a Conab aguarda conclusão da ação judicial, que já teve decisão prolatada a favor da Conab, e que o processo está aguardando julgamento de apelação interposta pela parte contrária. A Direx tomou ciência, aprova e encaminha a resposta ao Consad, conforme solicitado. **12) Relatório da situação dos imóveis da Companhia** – O Sr. Costa Neto trouxe para apreciação o Ofício Interno Diafi nº 067/2020, de 02/04/2020 o qual encaminha relatório com a situação dos imóveis da Companhia com o comparativo 4º trimestre 2019 versus 1º trimestre 2020. A Direx tomou ciência, aprova e encaminha a relatório ao Consad, conforme disposto em seu plano de trabalho. **13) Relatórios com as baixas de ativos da Companhia** – O Sr. Costa Neto trouxe para apreciação o Ofício Interno Diafi nº 068/2020, de 02/04/2020 o qual encaminha relatórios com a baixas dos ativos da Companhia, referente ao 1º trimestre. A Direx tomou ciência, aprova e encaminha a relatório ao Consad, conforme disposto em seu plano de trabalho. **14) Relatórios de monitoramento das decisões envolvendo relacionamento com as partes interessadas 1º trimestre 2020** – O Sr. Costa Neto trouxe para apreciação o Ofício Interno Diafi nº 069/2020, de 02/04/2020 o qual encaminha relatórios do trimestre para monitorar decisões envolvendo relacionamento com as partes interessadas. A Direx tomou ciência, aprova e encaminha o relatório ao Consad conforme disposto em seu plano de trabalho. **15) Relatórios dos contratos da Companhia referente ao 1º trimestre 2020** – O Sr. Costa Neto trouxe para apreciação o Ofício Interno Diafi nº 070/2020, de 02/04/2020 o qual encaminha relatório comparando o 4º trimestre de 2019 com o 1º trimestre 2020 em relação às contratações e aquisições da Companhia. A Direx tomou ciência, aprova e encaminha a relatório ao Consad conforme disposto em seu plano de trabalho. **16) Relatório dos Contratos Celebrados ou em via de celebração** - O Sr.



Costa Neto trouxe para apreciação o Ofício Interno Diafi nº 071/2020, de 02/04/2020 que informa os contratos celebrados ou em via de celebração de março/2020. A Direx tomou ciência, aprova e encaminha o relatório ao Consad conforme disposto em seu plano de trabalho. **17) Relatório de pessoal cedido** – O Sr. Cláudio Rangel trouxe para apreciação Ofício Interno Digep nº 000159/2020, de 30/03/2020 o qual encaminha primeiro relatório trimestral de empregados cedidos em 2020. A Direx tomou ciência, aprova e encaminha a relatório ao Consad. **18) Relatório de acompanhamento das Resoluções CGPAR nº 22 e 23 – 1º trimestre 2020** - O Sr. Cláudio Rangel trouxe para apreciação Ofício Interno Digep nº 000160/2020, de 30/03/2020 o qual encaminha relatório trimestral de acompanhamento das resoluções nº 22 e 23, referentes ao serviço de assistência à saúde – SAS, 1º trimestre 2020. A Direx tomou ciência, aprova e encaminha o relatório ao Consad conforme disposto em seu plano de trabalho. **19) Relatório de acompanhamento das recomendações do Ministério Público, da Polícia Federal e do Tribunal de Contas da União – TCU** – O Sr. Guilherme trouxe para apreciação o Ofício Interno Presi nº 169/2020 o qual encaminha Nota Técnica Proge nº 205, de 02/04/2020, em que informa que não há recomendações relativas ao 1º trimestre de 2020 do Ministério Público, da Polícia Federal e do Tribunal de Contas da União – TCU. A Direx tomou ciência, aprova e encaminha a matéria ao Consad conforme disposto em seu plano de trabalho. **20) Relatório de Acompanhamento das Resoluções CGPAR** – O Sr. Guilherme trouxe para apreciação o Ofício Interno Presi nº 170/2020, de 02/04/2020 que encaminha o Relatório de Acompanhamento das Resoluções CGPAR referente ao mês de março/2020. A Direx tomou ciência, aprova e encaminha o relatório ao Consad conforme disposto em seu plano de trabalho. **21) Prorrogação de Prazos para encaminhamento de demandas ao Consad** – O Sr. Guilherme trouxe para apreciação o Ofício Interno Presi nº 171/2020, de 03/04/2020 o qual encaminha solicitação de prorrogação de prazos para encaminhamento de demandas que não puderam ser entregues em tempo hábil em virtude de sistemas ou outras demandas emergenciais. A Direx



tomou ciência, aprova e encaminha a matéria ao Consad para deliberação. **22) Plano de Ação Sureg/RJ** – O Sr. Guilherme trouxe para apreciação a resposta ao Ofício Ascon nº 038, de 28/02/2020 no qual o Consad solicita à Conab apresentar as providências pormenorizadas adotadas para sanar as irregularidades da Sureg/RJ já reiteradas por aquele Colegiado diversas vezes. A Direx encaminha o plano de ação com as providências que dependem de gestão exclusiva da Conab, uma vez que as questões gerenciais estão sendo tratadas em conjunto com o Mapa. A Direx toma ciência e aprova o encaminhamento da resposta ao Consad. Após os assuntos gerais passou-se a deliberação dos votos: **23) Voto Presi nº 05/2020. Processo Coger nº 21200.000603/2019-43.** Reestruturação de pessoal da Corregedoria-Geral da Conab (Coger). O Sr. Guilherme trouxe para deliberação o voto Coger que propõe reestrutura de pessoal daquela unidade. O Diretor Bruno levantou a possibilidade de se condicionar a reestrutura da Coger à implementação da nova estrutura da Companhia, todavia não foi acolhido seu posicionamento pelos demais. Prestados os devidos esclarecimentos, passou a leitura do voto Presi 05/2020: A Corregedoria-Geral (Coger) sofreu um aumento exacerbado das suas atividades no ano de 2018 por conta das inúmeras demandas do Conselho de Administração (Consad), da Auditoria Interna, da Procuradoria-Geral, da Presidência e de órgãos externos, bem como pelo aumento substancial de competências da unidade. A Corregedoria-Geral coordena e instrui atualmente mais de 100 (cem) procedimentos disciplinares (PIAs e IPs) na matriz e Superintendências Regionais, sendo necessária a participação de inúmeros empregados nos processos apuratórios, especialmente da Sede em Brasília/DF. O controle e a coordenação dos processos disciplinares nas Superintendências Regionais sofreu fortíssimo incremento após o aumento das competências apuratórias e já é realizado diretamente na sede/matriz, posto que a Corregedoria-Geral não possui, no momento, nenhum órgão regional. Este ponto por si só justificaria um necessário aumento da capacidade operacional. A demanda para instauração de PIAs e IPs e pela efetiva apuração de irregularidades cresceu



enormemente desde 2018/2019, decorrentes de uma nova política de gestão, especialmente advindas de determinações peremptórias do Conselho de Administração (Consad), nas inúmeras Resoluções e Atas do órgão, do Conselho Fiscal (Confis), pela Auditoria Geral (Auger), por solicitação da Procuradoria-Geral (Proge), pelo MAPA e pela CGU. A mudança de paradigma de apurações é notória e a Coger deve possuir condições materiais e fáticas para atender às demandas e para cumprir a todas as suas competências, sob pena do esvaziamento de suas atribuições e não consecução das atividades a seu cargo. O grande desafio do órgão atualmente é atender às solicitações com o quadro de pessoal existente, praticamente impossível em sua totalidade, dada a crescente demanda. O Consad solicitou em reiteradas decisões e manifestações o fortalecimento institucional da Corregedoria-Geral, o aumento da autonomia do órgão e o incremento estrutural e orgânico, para o melhor cumprimento de suas competências legais. A Coger não possui, no momento, uma estrutura organizacional adequada, especialmente para o nível elevado de suas atribuições e para a estatura de relevância institucional. Por exemplo, não há qualquer divisão orgânica com Gerências/Coordenações e subníveis, constituindo-se apenas e tão somente de um cargo de Corregedor e de Sub-corregedor. Diferente de outras unidades estruturadas a Coger possui apenas e tão somente 3 (três) Analistas-Corregedores. Esta disparidade hodierna não permite a realização de um trabalho correcional eficaz e adequado, mormente a assunção de novas atribuições. As inúmeras funções atuais da Coger demandam ser subdivididas em órgãos menores, como forma de concretizar a necessária e indicada segregação de funções da unidade, para evitar possíveis alegações de nulidades na prática dos atos processuais de instauração, instrução, análise e julgamento, bem como acompanhamento das Superintendências Regionais. Além desta reestruturação orgânica, revela-se imprescindível a formação de Comissões Temporárias de Apuração (CTAs) na Matriz e em algumas regionais, para diminuição da centralização de atividades apuratórias com funções gerais e de coordenação correcional. Por isso, constata-se



como premente a necessidade de criação de Comissões Temporárias de Apuração (CTAs) para a realização precípua e exclusiva de instrução processual nos Processos Internos de Apuração (PIA) e Investigações Preliminares (IP), firmando-se como unidades dedicadas e especializadas para a função apuratória e executória disciplinar na Companhia. De fato, mostra-se factível a formatação inicial pelo menos as seguintes Comissões Temporárias de Apuração (CTAs) vinculadas à Coger, em caráter experimental de projeto-piloto pelo período de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, sem custo operacional: 1. CTA Matriz - 9 (nove) empregados; 2. CTA Região Sul-Sudeste - 3 (três) empregados; 3. CTA Região Centro-Oeste e Norte - 3 (três) empregados; 4. CTA Nordeste - 3 (três) empregados. **Fundamentação legal:** NOC 10.404; NOC 10.105; NOC 10.106; Portaria CGU nº 1.638/2018; Instrução Normativa CGU nº 14/2018; Decreto nº 5.480, de 30 de junho de 2005. **Voto:** Ante o exposto, nos termos da Nota Técnica precedente, com seus respectivos Anexos, a Diretoria Executiva delibera pela conveniência e oportunidade da criação das Comissões Temporárias de Apuração (CTAs) na Matriz e nas Regiões vinculados às atividades da Corregedoria-Geral - Coger, experimentalmente pelo período de 2 anos, conferindo-se espaço físico e estrutura para os trabalhos a serem desenvolvidos. **O voto foi aprovado por unanimidade. 24) Voto Presi nº 06/2020. Ofício Interno Sumac nº 48/2020.** O Sr. Guilherme trouxe para deliberação o voto solicitando aprovação do selo comemorativo Conab 30 anos. Após esclarecimentos passou a leitura do voto Presi 06/2020: Aplicação do selo comemorativo de 30 anos da Conab em documentos oficiais durante o ano de 2020. Em 2020, a Conab completa 30 anos de existência, ao longo dos quais a Companhia vem investindo em inteligência, tecnologia e no aperfeiçoamento da execução de políticas públicas. A Conab necessita firmar sua identidade e disseminar suas ações junto aos seus públicos destinatários, parceiros, governo federal e público interno. Deste modo, os 30 anos da Companhia representam uma excelente oportunidade para que seja empreendida uma série de atividades institucionais ao longo do ano de 2020. A criação e divulgação de um selo



comemorativo é uma das ações previstas no calendário de comemorações. A divulgação do selo será junto com a logomarca da companhia, nos documentos oficiais da empresa, na empena que será fixada na fachada do prédio da Matriz e campanha publicitária comemorativa dos 30 anos. O modelo para aplicação do selo comemorativo encontra-se demonstrado em anexo a este voto.

Fundamentação legal: NOC 60.305 – Norma de Gestão Documental; NOC 60.306 - Norma de Identidade Visual. **Voto:** Diante do exposto, propõe-se a aprovação da aplicação do selo nos documentos oficiais, na empena que será fixada na fachada do prédio da Matriz e na campanha publicitária comemorativa dos 30 anos. **O voto foi aprovado por unanimidade.** 25) **Voto Presi nº 07/2020. Processo Coger nº 21200.002066/2016-23.** O Sr. Guilherme trouxe para deliberação a proposta de recurso administrativo, referente a processo interno de apuração. O Sr. Guilherme é favorável à aplicação de penalidade de suspensão das duas empregadas, acompanhando a decisão do voto. Os demais Diretores, após análise dos autos, são favoráveis ao agravamento da pena, que é a de demissão. Diante do exposto, a Direx conferiu conhecimento aos recursos administrativos, mas, no mérito por decisão da maioria dos membros, negou-lhe provimento, acolhendo o posicionamento pela manutenção da decisão de 1º grau de dispensa por justa causa às duas recorrentes. Após os esclarecimentos acima passou-se a leitura do voto Presi 07/2020: Recurso Administrativo em Processo Interno de Apuração (PIA) julgado inicialmente pela aplicação das penalidades de demissão às empregadas Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Sousa e Dayane Almeida Timóteo, lotadas na Sureg/GO. Trata-se de Recurso Administrativo manejado em Processo Interno de Apuração (PIA) que resultou na aplicação das penalidades de demissão às empregadas Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Sousa e Dayane Almeida Timóteo, convertidas, posteriormente, nas sanções de suspensão por 16 e 22 dias, respectivamente, por força de Termos de Conciliação celebrados entre as empregadas e a Companhia, homologados pela Diretoria Executiva, à época. Por sua vez, referidos termos foram



efetivamente anulados pelo Voto Presi n.º 019/2019, pela Resolução DIREX n.º 036 e pela Portaria Presi n.º 329, de 14/08/2019. Os fatos sob análise referem-se à conduta de insubordinação e desrespeito à ordem de superior hierárquico, quais sejam, o Diretor-Presidente e o Procurador-Geral (Proge), pelas Empregadas Analistas-Procuradoras da Procuradoria Regional da Sureg/GO, Sra. Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa e Sra. Dayane Almeida Timóteo – Ordem consubstanciada na CI/Presi/Proge n.º 621, de 21/11/2016. O curso do PIA foi retomado, com oportunização de novo direito de defesa às empregadas envolvidas. Por sua vez, foi exarado o Parecer Proge/Gefat AR n.º 488/2019, atestando a regularidade do procedimento adotado e a ausência de equívocos nas conclusões operadas pela Comissão processante. Deveras, conforme descrito no Despacho Cogger anterior, resta clara a efetiva ocorrência dos atos irregulares praticados pelas empregadas, consistentes no não atendimento da determinação da Procuradoria-Geral e da Presidência, bem como no duplo peticionamento no processo judicial proposto pelo Escritório terceirizado, perfectibilizados no Despacho no qual a Prore/GO assenta posicionamento frontalmente contrário à determinação contida na CI/Presi/Proge n.º 621, de 21/11/2016. Todavia, corrobora-se com os termos do Parecer e Despacho Cogger pretéritos no sentido de que, a despeito do fato ser efetivamente grave, por tratar-se de condutas não reiteradas e de acordo com a maioria do colegiado processante, verifica-se que a penalidade de demissão por justa causa não se revelou consentânea, razoável e proporcional ao presente caso. Nesse sentido, assiste razão às manifestações da Corregedoria-Geral no sentido de que a decisão de aplicação das penalidades de demissão deve ser reformada para reconhecer a ocorrência de falta grave, contudo, aplicando-se as penalidades na gradação apresentada abaixo. **Fundamentação legal:** NOC 10.401; NOC 10.404; NOC 10.105. **Voto:** Ante o exposto e fundamentado no que estabelece a NOC 10.401, Capítulo V, Inciso XVII, e a NOC 10.404, Capítulo VI, item XVII, no Relatório Final da Comissão, no Parecer Cogger MEGC n.º 44/2018, no Parecer Cogger AGA n.º 65/2019,





no Parecer Proge/Gefat AR nº 488/2019 e no Parecer Coger pretérito, voto pelo conhecimento dos recursos, porém, conferindo-lhes parcial provimento, reformando a Decisão PRESI em razão de que, no mérito, os fatos apurados revelaram-se efetivamente comprovados, porém, com o reenquadramento e graduação de penalidades disciplinares abaixo descritas, para: a) aplicar a penalidade de suspensão de 16 (dezesesseis) dias à empregada Lorena Maria Aires de Carvalho Umbelino Lousa, Matrícula 107.020, por ter infringido os dispositivos do art. 160, incisos I, II e VIII, e o parágrafo 2º do art. 165 do Regulamento de Pessoal da Companhia – NOC 10.106 (vigente à época dos fatos). b) aplicar a penalidade de suspensão de 22 (vinte e dois) dias à empregada Dayane Almeida Timóteo, matrícula 109.250, por ter infringido os dispositivos do art. 160, incisos I, II, III e VIII; o art. 161, incisos II e III, o art. 162, inciso XII e XXI; e o art. 165, parágrafo 2º, do Regulamento de Pessoal da Companhia – NOC 10.106 (vigente à época dos fatos). O Voto foi reprovado por um voto a favor, do Sr. Guilherme Bastos e três votos contrários dos Srs. Bruno Scalon, Costa Neto e Cláudio Rangel. **26) Voto Dirab nº 027/2020 e Voto Diafi nº 045/2020. Processo Sureg/PA nº 21207.000107/2019-20.** Os Sr. Bruno Scalon e o Sr. Costa Neto trouxeram para deliberação o voto conjunto que solicita extinção e baixa de unidade no estado do Pará com vistas ao Consad. Após esclarecimentos o Sr. Bruno passou a leitura do voto Dirab 027/2020 e Diafi 045/2020: Extinção da Unidade Armazenadora Marabá/PA e baixa do CNPJ e dos demais registros na Junta Comercial e na Receita Federal, Estadual/Municipal. Por meio do Voto Dirab nº 012/2019, a Diretoria Executiva, em sua 1.398ª Reunião Ordinária, aprovou o Plano de Reestruturação da Rede Armazéns da Conab, com a redução da quantidade de unidades armazenadoras de 92 para 65, acarretando, dessa maneira, na desativação de 27 unidades armazenadoras. Posteriormente, por meio do Voto conjunto Dirab nº 023/2019 e Diafi nº 039/2019, foi aprovada na 1409ª reunião da Direx a desafetação dessas 27 unidades armazenadoras. Em seguida, foi publicada a Resolução Presi n.º 031/2019, aprovando a desafetação das 27 (vinte e sete)



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

166

unidades armazenadoras que foram excluídas da Rede de Armazéns da Conab, inclusive dos cinco armazéns que funcionavam em imóveis da Secretaria do Patrimônio da União (SPU/ME). Em 14/06/2019, o Conselho de Administração em sua 6ª Reunião Ordinária, aprovou a inclusão das vinte e duas unidades armazenadoras próprias da Conab no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI. Reitera-se que os cinco demais armazéns que foram excluídos da Rede Armazenadora da Companhia se referem a imóveis de propriedade da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), do Ministério da Economia. Em sua 11ª ROCA, foi determinado que a Conab submeta à deliberação do Conselho de Administração pedido de extinção de Unidades Armazenadoras, esclarecendo “que todos os imóveis da referida unidade serão alienados e que seja informado que todo o material, todos os empregados, todos os contratos de prestação de serviço de armazenagem já foram encerrados, para que não tenha nenhuma pendência e o Conselho possa também, autorizar a baixa do CNPJ”. Após a aprovação pela Diretoria Executiva da desafetação das unidades armazenadoras, várias providências operacionais e administrativas foram adotadas no intuito de promover o encerramento das atividades da UA Marabá/PA, dentre as quais se destacam o zeramento dos estoques (públicos e/ou privados), a retirada dos equipamentos operacionais e dos móveis e a transferência dos empregados para outras unidades organizacionais da Companhia. Todavia, faz-se necessário a adoção de outras providências remanescentes no intuito de dar efetividade à deliberação de redução da Rede de Armazéns da Conab, visando o encerramento definitivo das unidades armazenadoras, dentre as quais se destacam a aprovação da extinção da Unidade Armazenadora Marabá/PA e a baixa do CNPJ.

Fundamentação legal: Inciso VIII, do Art. 66 do Estatuto Social. **Voto:** Diante do exposto e considerando que cabe ao Conselho de Administração aprovar a extinção de unidades organizacionais, aliado ao determinado por àquele Consad em sua 11ª ROCA, e que todos os imóveis da referida unidade serão alienados e que todo o material, todos os empregados já foram transferidos, que todos os contratos de



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

prestação de serviço de armazenagem já foram encerrados e que não tem nenhuma pendência, sugerimos, se de acordo, submeter ao Consad, para deliberação, a extinção da Unidade Armazenadora Marabá/PA, e também a baixa do CNPJ e dos demais registros junto à Junta Comercial e à Receita Federal, Estadual/Municipal. Unidade Armazenadora Marabá/PA - CNPJ: 26.461.699/0431-57, NIRE/NIRC: 15.9.0027736-2, endereço Rod. PA-150 km 06, s/nº folha 34 – Quadra Especial – Bairro Nova Marabá – Marabá/PA - CEP 68507-120. **O voto foi aprovado por unanimidade. 27) Voto Dirab nº 028/2020 e Voto Diafi nº 046/2020. Processo Sureg/GO nº 21209.000228/2019-51.** Os Sr. Bruno Scalon e o Sr. Costa Neto trouxeram para deliberação o voto conjunto que solicita extinção e baixa de unidade no estado de Goiás com vistas ao Consad. Após esclarecimentos o Sr. Bruno passou a leitura do voto Dirab 028/2020 Diafi 046/2020: Extinção da Unidade Armazenadora Paraúna/GO e baixa do CNPJ e dos demais registros na Junta Comercial e na Receita Federal, Estadual/Municipal. Por meio do Voto Dirab nº 012/2019, a Diretoria Executiva, em sua 1.398ª Reunião Ordinária, aprovou o Plano de Reestruturação da Rede de Armazéns da Conab, com a redução da quantidade de unidades armazenadoras de 92 para 65, acarretando, dessa maneira, na desativação de 27 unidades armazenadoras. Posteriormente, por meio do Voto conjunto Dirab nº 023/2019 e Diafi nº 039/2019, foi aprovada na 1409ª reunião da Direx a desafetação dessas 27 unidades armazenadoras. Em seguida, foi publicada a Resolução Presi n.º 031/2019, aprovando a desafetação das 27 (vinte e sete) unidades armazenadoras que foram excluídas da Rede de Armazéns da Conab, inclusive dos cinco armazéns que funcionavam em imóveis da Secretaria do Patrimônio da União (SPU/ME). Em 14/06/2019, o Conselho de Administração em sua 6ª Reunião Ordinária, aprovou a inclusão das vinte e duas unidades armazenadoras próprias da Conab no Plano de Desmobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI. Reitera-se que os cinco demais armazéns que foram excluídos da Rede Armazenadora da Companhia se referem a imóveis de propriedade da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), do Ministério da Economia. Em



Conab

Companhia Nacional de Abastecimento

168

sua 11ª ROCA, foi determinado que a Conab submeta à deliberação do Conselho de Administração pedido de extinção de Unidades Armazenadoras, esclarecendo “que todos os imóveis da referida unidade serão alienados e que seja informado que todo o material, todos os empregados, todos os contratos de prestação de serviço de armazenagem já foram encerrados, para que não tenha nenhuma pendência e o Conselho possa também, autorizar a baixa do CNPJ”. Após a aprovação pela Diretoria Executiva da desafetação das unidades armazenadoras, várias providências operacionais e administrativas foram adotadas no intuito de promover o encerramento das atividades da UA Paraúna/GO, dentre as quais se destacam o zeramento dos estoques (públicos e/ou privados), a retirada dos equipamentos operacionais e dos móveis e a transferência dos empregados para outras unidades organizacionais da Companhia. Todavia, faz-se necessário a adoção de outras providências remanescentes no intuito de dar efetividade à deliberação de redução da Rede de Armazéns da Conab, visando o encerramento definitivo das unidades armazenadoras, dentre as quais se destacam a aprovação da extinção da Unidade Armazenadora Paraúna/GO e a baixa do CNPJ. **Fundamentação legal:** Inciso VIII, do Artigo 66 do Estatuto Social. **Voto:** Diante do exposto e considerando que cabe ao Conselho de Administração aprovar a extinção de unidades organizacionais, aliado ao determinado por àquele Consad em sua 11ª ROCA, e que todos os imóveis da referida unidade serão alienados e que todo o material, todos os empregados já foram transferidos, que todos os contratos de prestação de serviço de armazenagem já foram encerrados e que não tem nenhuma pendência, sugerimos, se de acordo, submeter ao Consad, para deliberação, a extinção da Unidade Armazenadora Paraúna/GO, e também a baixa do CNPJ e dos demais registros junto à Junta Comercial e à Receita Federal, Estadual/Municipal. Unidade Armazenadora Paraúna/GO - CNPJ: 26.461.699/0024-77, NIRE/NIRC: 52.9.0024668-8, endereço Rod. GO-320 km 02 Faz. São José S/N Zona Rural – Paraúna/GO - CEP 75980-000. **O voto foi aprovado por unanimidade.** Não havendo nada mais a tratar, o Diretor-Presidente



Conab



Companhia Nacional de Abastecimento

169

agradeceu a presença dos Diretores e deu por encerrada a reunião e eu, Marcus Vinicius Morelli, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada pelos membros da Diretoria Executiva e por mim.


GUILHERME SORIA BASTOS FILHO

Diretor-Presidente


BRUNO SCALON CORDEIRO
DIRAB, respondendo também pela DIPAI,
Resolução Consad nº 03, de 20/02/2020


JOSÉ FERREIRA DA COSTA NETO
Diretor-Executivo Administrativo, Financeiro e de
Fiscalização


CLAUDIO RANGEL PINHEIRO
Diretor-Executivo de Gestão de Pessoas


MARCUS VINICIUS MORELLI
Secretário